EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - Republicado

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA Nº LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Processo: nº 04480/2026 – Secretaria Municipal de Educação.
Código CidadES: 2026.038E0600001.01.0026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 16/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16/11/2026.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
Modo de disputa: **ABERTO.**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição e instalação de 21 (vinte e um) sistemas completos de filtragem e tratamento de água para os poços artesianos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra e demais componentes necessários à completa instalação e pleno funcionamento dos sistemas,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE UNICO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As dotações orçamentárias, estão especificadas no termo de referência.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

4.3.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Os licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.7. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no Edital.

4.8. CABERÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER ATOS OU MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO OU PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 . Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 . Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 . O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 . Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 . Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um reais).**

7.10 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de DISPUTA ABERTO**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.25.2.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02(duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26.4. O não envio da proposta reajustada conforme um último lance ofertado, ensejará na desclassificação da empresa

7.27.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível(VALOR INFERIOR A 50% DO VALOR ORÇADO), (IN 73/2022 - SEGES).

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, valores inferiores a 50% dos valores orçados para o lote, estes que são incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01(uma) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, onde os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. A exigência de documentos habilitatórios, somente será exigida do licitante vencedor.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.4.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4.1 e 10 deste edital.

9.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.7.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01(uma)** hora sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.13. Será verificado se o licitante sinalizou no sistema as declarações estabelecidas no **item 4 do edital**, sob pena de inabilitação.

9.14. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.19.7.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.19.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.20.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.20.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.4.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.20.6.Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.20.7.Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.20.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.21. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.21.1 - CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:
a) Termo de Abertura;
b) Termo de Encerramento;
c) Balanço Patrimonial;
d) Demonstração de Resultado do Exercício;
e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

9.21.2 - A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISC = \frac{\text{Ativo Total Passivo}}{\text{Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Explicação: Será habilitada a empresa que apresentar:
I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

9.21.2.1 - As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

I - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem ACIMA, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

II - O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

9.22.3 - O exercício social torna-se exigível:
I. Após o último dia do mês de JUNHO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

9.22.4 - Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

9.22.5 - Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

9.22.6- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

9.22.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.22.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento e/ou instalação de sistemas, equipamentos ou componentes destinados à filtragem, tratamento de água, instalações hidráulicas ou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se a comprovação mediante um único atestado ou pela soma de diferentes atestados

9.22.2. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.29. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, ou documentação inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat pelo pregoeiro no prazo máximo de 30(trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas, documentações ou diligências, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame, o não envio no prazo estipulado, acarretará na desclassificação ou inabilitação.

10. DA COMPROVAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE GRANDE PORTE.

10.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, onde a empresa, deverá ter apresentado os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007, ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

10.1.2. Ter marcado no campo indicado no portal, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

11. DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos.**

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **02(dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico informado pela empresa, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02(dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar

outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.
17.2 - Após o interregno de um ano da data da proposta de preços, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta de contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta de contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor adjudicado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do valor adjudicado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do valor adjudicado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DO PAGAMENTO.

21.1 - FORMA DE PAGAMENTO

21.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

21.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

21.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF * 0{,}33\ 100 * N$D

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

21.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

21.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

21.3.2 – Prazo de validade;

21.3.3 – Data da emissão;

21.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

21.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

21.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

21.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

21.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

21.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

21.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

21.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

21.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

21.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

21.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

21.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

21.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

21.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

21.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

21.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

21.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.10. **Dados para emissão da Nota Fiscal:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 030.704.185/0001-86

Rua Marilândia, nº 275, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré - ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-1770

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o termo de referência.

23.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.jaguare.es.gov.br.

23.15. Informações pelo telefone: 27 – 99599-5592, e e-mail: licitacoes@jaguare.es.gov.br, de segunda a sexta- feira, de 08:00h as 17:00h.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA;

Jaguaré-ES, 26 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Processo Administrativo nº. /2026
Pregão Eletrônico
Código CidadES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES E A EMPRESA

O MUNICIPIO DE JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES, CNPJ:** XXXXXXXXXXXXXX **por intermédio do Fundo Municipal de xxxxxx - ES,** pessoa jurídica de direito público, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX - ES,** CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pela Secretária Municipal, **SR. XXXXXXXXXXXXXX,** brasileiro, xxxxxxx, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Aquisição e instalação de 21 (vinte e um) sistemas completos de filtragem e tratamento de água para os poços artesianos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra e demais componentes necessários à completa instalação e pleno funcionamento dos sistemas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificação técnicas em anexo.

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2 – Edital
1.3.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados do dia posterior, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

3.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF * 0{,}33\ 100 * N$D

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 – Prazo de validade;

6.3.3 – Data da emissão;

6.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
6.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
6.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.8 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.
6.9 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 030.704.185/0001-86
Rua Marilândia, nº 275, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré - ES
CEP: 29.950-000
Telefone (27) 3769-1770

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados no prazo de um ano contado da data do levantamento de valor de mercado.
7.2 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;
8.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativo;

8.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Disponibilizar mão de obra especializada para execução dos mesmos;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de validade;

9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

9.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.14 Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20 – DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS CONFORTE TERMO DE REFERENCIA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;
12.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas classificações apresentadas abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratada, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 001/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, Sra. **xxxxxxxxxxxx** e o fiscal suplente **xxxxxxxxxxxxxxx**, tendo como gestora da ata a Srx . xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

14.3.1. Obrigações do fiscal:
a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços;

14.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

14.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.9. O Gestor da contratação é o Gestor da Secretaria requisitante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré – ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguare/ES, XXX de XXXXXXXX de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxx/ES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 027/2026	**Data da Elaboração:** 31/08/2026
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação **Número do processo administrativo:** 4480/2026	

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaré/ES possui unidades situadas em localidades que não são atendidas pela rede pública convencional de abastecimento, dependendo de poços artesianos para suprir necessidades essenciais como consumo humano, preparo da alimentação escolar, higienização de utensílios, limpeza dos ambientes e utilização das instalações sanitárias.

Essa dependência exige atenção especial da Administração, pois a água captada diretamente do subsolo pode sofrer alterações em suas características em razão das condições naturais do solo e do aquífero, bem como de fatores relacionados à captação, armazenamento e conservação das estruturas utilizadas. Dessa forma, ainda que o poço esteja em funcionamento e fornecendo água regularmente, permanece a necessidade de controle sobre as condições em que esse recurso é disponibilizado à comunidade escolar.

A principal problemática está justamente no risco de que eventual alteração da qualidade da água somente seja percebida após já estar sendo utilizada na unidade, expondo estudantes e servidores a situações indesejadas e podendo comprometer atividades diretamente relacionadas à alimentação, higiene e salubridade do ambiente escolar. Além dos possíveis impactos à saúde, uma ocorrência dessa natureza pode exigir interrupção do uso da fonte de abastecimento, adoção de medidas emergenciais, fornecimento alternativo de água e até prejudicar o funcionamento regular da unidade.

A situação é ainda mais sensível nas escolas localizadas em comunidades rurais e regiões afastadas, onde a substituição emergencial do abastecimento tende a envolver maiores dificuldades logísticas, deslocamentos e custos para a Administração. Permanecer apenas reagindo a eventuais problemas, portanto, representa maior vulnerabilidade operacional e sanitária.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de ampliar a segurança e o controle sobre a água proveniente dos poços artesianos utilizados pela rede municipal, adotando medidas

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

capazes de reduzir os riscos associados a possíveis alterações de sua qualidade e de proporcionar maior confiabilidade ao abastecimento das unidades escolares.

A demanda, portanto, decorre da necessidade de reduzir a exposição da Administração e da comunidade escolar aos riscos inerentes à utilização de água proveniente de fontes próprias de abastecimento, garantindo condições mais seguras para seu uso e contribuindo para a continuidade das atividades escolares.

2. PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL - PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no (PPA, LDO, LOA), estando alinhado com o Planejamento da Administração. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Específicos Necessários ao Atendimento da Necessidade

3.1.1. Para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré, os fornecimentos e serviços deverão observar as especificações contidas no **ANEXO I** deste Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. A solução deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos, materiais, componentes, conexões, acessórios e demais elementos necessários à implantação dos sistemas de filtragem e tratamento da água proveniente dos poços artesianos, acompanhado dos respectivos serviços de montagem, instalação, interligação, regulagem, testes e entrega em pleno funcionamento.

3.1.2.1. As atividades de montagem, instalação, interligação hidráulica, regulagem e testes possuem caráter acessório ao fornecimento dos equipamentos e materiais, destinando-se à implantação e colocação dos sistemas em funcionamento, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia, conforme manifestação técnica constante dos autos.

3.1.3. Todos os materiais, equipamentos e componentes deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com sua finalidade, estar em perfeitas condições de utilização

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

e atender às especificações estabelecidas pela Administração, às orientações dos fabricantes e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.1.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, conexões, acessórios, elementos de vedação e fixação, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais de pequeno consumo inerentes à instalação, ainda que não relacionados individualmente na planilha de itens, não sendo admitida cobrança adicional por esses elementos.

3.1.5. Consideram-se abrangidos pelo preço contratado os pequenos materiais, insumos e adaptações diretamente inerentes à instalação dos sistemas. Eventuais intervenções de maior porte na infraestrutura existente da unidade, que extrapolem a instalação ordinária dos equipamentos, deverão ser previamente comunicadas à fiscalização para avaliação e definição das providências cabíveis, não podendo ser executadas sem autorização da Administração.

3.1.6. Os sistemas deverão ser implantados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES contempladas pela contratação, nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições existentes em cada unidade.

3.1.7. A instalação deverá resultar em solução completa, compatível e funcional, permitindo a adequada operação dos equipamentos de filtragem e cloração, inclusive a realização dos procedimentos periódicos de limpeza, retrolavagem, regulagem e reposição dos insumos necessários ao seu funcionamento.

3.1.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com os serviços a serem executados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica da montagem, interligações, regulagens, testes e funcionamento dos sistemas entregues.

3.1.9. A contratada responderá pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e pelos serviços executados, devendo reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer componente ou serviço que apresente defeito, vício de fabricação, falha de instalação,

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

vazamento, incompatibilidade ou funcionamento inadequado decorrente do fornecimento ou da execução.

3.2. Dos Locais de Atendimento e das Condições de Deslocamento

3.2.1. A execução do objeto ocorrerá em 21 (vinte e uma) unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES, conforme relação, endereços e informações constantes no **ANEXO II – Locais para Atendimento deste Estudo Técnico Preliminar**.

3.2.2. O ANEXO II apresenta, além da identificação e endereço das unidades contempladas, a distância aproximada de cada local em relação à Prefeitura Municipal de Jaguaré, com a finalidade de possibilitar aos interessados o conhecimento prévio da distribuição geográfica dos locais de execução e o adequado planejamento de sua logística.

3.2.3. As distâncias apresentadas possuem caráter referencial e poderão sofrer pequenas variações em razão do percurso utilizado, condições ordinárias de acesso ou ponto exato de instalação dentro da respectiva localidade, devendo tais variações usuais ser consideradas pela contratada em seu planejamento logístico e na composição de seus preços, não ensejando cobrança adicional.

3.2.4. A contratada deverá considerar, na composição de seus preços, todos os custos necessários ao atendimento das unidades relacionadas no ANEXO II, incluindo transporte dos materiais e equipamentos, carga, descarga, deslocamento de pessoal, veículos, combustível, ferramentas, mobilização e desmobilização da equipe e demais despesas logísticas necessárias ao fornecimento e à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional em razão da localização ou distância das unidades.

3.2.5. Caberá à contratada planejar os deslocamentos e a logística necessária à execução dos serviços, considerando que parte das unidades atendidas está situada em comunidades e localidades rurais do Município de Jaguaré/ES.

3.2.6. Em relação à unidade escolar localizada no Bairro Planejado Riviera, atualmente em fase de construção, a execução deverá ocorrer somente após comunicação formal da

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Administração quanto à disponibilidade do local e autorização para realização dos serviços. Eventual indisponibilidade do local por fato não imputável à contratada não caracterizará atraso contratual, devendo o cronograma ser adequadamente reprogramado quanto a essa unidade, sem prejuízo da continuidade dos serviços nas demais unidades contempladas.

3.3. Das Condições de Execução dos Fornecimentos

3.3.1. O fornecimento será realizado diretamente nas unidades de ensino contempladas, de acordo com os quantitativos, locais e orientações constantes da Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

3.3.2. Caberá à contratada toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, movimentação e acondicionamento dos materiais e equipamentos até o respectivo local de instalação, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.3.3. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues íntegros, sem avarias, defeitos, sinais de uso ou condições que comprometam sua utilização, devendo ser substituídos pela contratada sempre que identificada desconformidade.

3.3.4. Não será admitida a substituição de material, equipamento, componente ou característica técnica prevista para a contratação sem prévia análise e autorização da Administração, devendo eventual substituição preservar, no mínimo, as condições de qualidade, desempenho e compatibilidade estabelecidas.

3.3.5. Os produtos destinados diretamente ao tratamento da água deverão ser apropriados para a finalidade prevista, estar dentro do respectivo prazo de validade e atender às normas e exigências sanitárias aplicáveis.

3.3.6. Os materiais, componentes, elementos filtrantes e produtos que mantenham contato direto com a água deverão ser próprios para utilização em sistemas destinados ao abastecimento de água para consumo humano, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, devendo a contratada apresentar, quando cabível, documentação técnica ou declaração do fabricante que comprove sua adequação à finalidade.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3.3.7. O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ocorrer de forma coordenada com a execução dos serviços, de modo a evitar entrega de componentes sem possibilidade imediata ou adequada de instalação, salvo orientação diversa da Administração.

3.4. Das Condições da Execução dos Serviços

3.4.1. Antes do início da instalação, a contratada deverá verificar as condições existentes no local, inclusive os pontos de entrada e saída da água, tubulações, espaço disponível e demais elementos que possam interferir na montagem e funcionamento do sistema.

3.4.2. Caso sejam identificadas condições físicas, hidráulicas ou estruturais que impossibilitem ou comprometam a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, não podendo realizar alterações nas instalações existentes sem prévia autorização.

3.4.3. Será de responsabilidade da contratada a execução, em cada local de instalação, de base de concreto nivelada, regularizada e dimensionada de forma compatível com o peso e as características dos equipamentos, inclusive quando em operação, proporcionando apoio firme, estável e adequado ao conjunto, evitando seu contato direto com o solo natural e permitindo acesso suficiente para operação e manutenção.

3.4.4. A execução compreenderá a montagem e instalação dos equipamentos de filtragem e cloração, registros, válvulas, conexões, tubulações e demais componentes necessários, bem como sua interligação ao sistema existente de abastecimento da unidade.

3.4.5. Os elementos filtrantes deverão ser corretamente acondicionados e distribuídos no equipamento de acordo com sua finalidade, sequência de utilização e orientações técnicas aplicáveis.

3.4.6. A contratada deverá realizar as regulagens necessárias ao adequado funcionamento da filtragem e do sistema de dosagem de cloro, observando as características dos equipamentos instalados.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3.4.7. Deverá ser prevista condição adequada para realização da retrolavagem do sistema, inclusive quanto ao direcionamento da água proveniente desse procedimento para local apropriado, de forma a evitar acúmulo de água, erosão, alagamento ou outros inconvenientes no entorno do equipamento.

3.4.8. Após a conclusão da montagem, deverão ser realizados testes de funcionamento, vazão, estanqueidade das conexões, operação dos equipamentos, retrolavagem e demais verificações necessárias à confirmação do funcionamento do conjunto.

3.4.9. Antes da liberação do sistema para utilização, a contratada deverá realizar os procedimentos de lavagem inicial, retrolavagem, higienização, regulagem e demais operações recomendadas para o início de funcionamento dos equipamentos, promovendo o descarte adequado da água utilizada nesses procedimentos.

3.4.10. Eventuais vazamentos, falhas, incompatibilidades ou irregularidades identificadas durante os testes deverão ser corrigidos pela contratada antes da entrega do sistema.

3.4.11. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, abrangendo as unidades contempladas, a contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, cronograma simplificado de execução, contendo a programação prevista para atendimento das unidades, incluindo entrega dos materiais e equipamentos, execução das bases de concreto, instalação dos sistemas, realização dos testes e treinamento dos responsáveis.

3.4.12. A contratada deverá iniciar a mobilização necessária à execução do objeto no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, compreendendo as providências relacionadas à logística, transporte, organização das equipes e início do atendimento às unidades.

3.4.13. A execução poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada entre as unidades de ensino, cabendo à contratada organizar a sequência dos atendimentos, em conjunto com a fiscalização, considerando a localização das unidades, condições de acesso, disponibilidade dos locais e demais aspectos logísticos pertinentes.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3.4.14. A execução dos serviços em cada unidade deverá ser previamente agendada entre a contratada, a fiscalização e a direção da respectiva unidade de ensino, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, de forma a possibilitar o acesso ao local, o acompanhamento dos serviços e a organização da rotina escolar.

3.4.15. A contratada deverá considerar, em seu planejamento, todas as etapas necessárias à implantação dos sistemas, inclusive transporte e entrega dos materiais, execução e adequado período de cura das bases de concreto, montagem, interligações hidráulicas, regulagens, lavagem inicial, retrolavagem, testes de funcionamento, correção de eventuais falhas e treinamento dos responsáveis indicados pelas unidades de ensino.

3.4.16. O fornecimento dos materiais e equipamentos, a execução das bases de concreto, montagem, instalação, interligações, regulagens, testes, treinamento e entrega dos sistemas em pleno funcionamento deverá ser concluídos no prazo global máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

3.4.17. O cronograma poderá ser ajustado durante a execução mediante comunicação entre a contratada e a fiscalização, especialmente em razão de condições de acesso, organização das atividades escolares, necessidade de observância do período de cura das bases ou outras circunstâncias operacionais, desde que preservado o prazo global estabelecido para conclusão do objeto.

3.4.18. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento das unidades, podendo ser realizados em período distinto mediante prévio ajuste com a direção e a fiscalização.

3.4.19. Ao término dos trabalhos, a contratada deverá promover a limpeza do local, recolher embalagens, resíduos e materiais remanescentes decorrentes da instalação e entregar a área em condições adequadas de utilização.

3.4.20. Ao término da instalação em cada unidade de ensino, a contratada deverá apresentar Relatório de Instalação e Funcionamento, contendo, no mínimo, identificação da unidade, data da execução, identificação dos equipamentos instalados, descrição dos serviços realizados, registro dos testes efetuados, confirmação do funcionamento do sistema,

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

identificação do servidor que recebeu o treinamento e registro fotográfico da instalação concluída.

3.5. Do Treinamento, Orientação e Operação dos Sistemas

3.5.1. Após a instalação e antes do recebimento definitivo de cada sistema, a contratada deverá fornecer treinamento prático para, no mínimo, 01 (um) responsável indicado pela direção de cada unidade de ensino, podendo ser o próprio diretor ou outro servidor por ele designado.

3.5.2. O treinamento deverá ser realizado no próprio local de instalação, utilizando o sistema efetivamente implantado na unidade, de forma a possibilitar ao responsável compreender seu funcionamento e executar com segurança os procedimentos rotineiros de operação e manutenção básica.

3.5.3. A orientação deverá contemplar, no mínimo, o funcionamento geral do sistema, abertura e fechamento dos registros, procedimentos de filtragem, realização da retrolavagem, limpeza básica, inspeção visual de vazamentos e anormalidades, operação e regulagem básica do clorador, reposição das pastilhas de cloro e demais cuidados necessários à conservação e funcionamento cotidiano dos equipamentos.

3.5.4. A contratada deverá orientar especificamente quanto aos cuidados de segurança necessários ao manuseio dos produtos utilizados na cloração, inclusive armazenamento, contato com o produto e utilização dos equipamentos de proteção recomendados pelo fabricante, quando aplicável.

3.5.5. Deverão ser fornecidas instruções de operação e manutenção básica em linguagem clara, preferencialmente por meio de manual, orientação impressa ou outro documento disponibilizado em cada unidade atendida.

3.5.6. Os principais registros, válvulas e pontos de operação do sistema deverão ser identificados de forma clara e durável, especialmente aqueles utilizados na operação normal e na retrolavagem, de modo a facilitar a correta utilização pelos responsáveis da unidade de ensino.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3.5.7. A realização do treinamento deverá ser registrada mediante documento contendo, no mínimo, identificação da unidade de ensino, data, identificação do responsável treinado e do profissional que realizou a orientação.

3.5.8. Após o treinamento e o recebimento do sistema, caberá à unidade de ensino realizar os procedimentos rotineiros de operação e manutenção básica para os quais seu responsável tenha sido devidamente orientado, incluindo retrolavagem, limpeza, inspeção visual e reposição dos insumos de cloração.

3.5.9. Após o consumo dos quantitativos de insumos inicialmente fornecidos no âmbito da contratação, as reposições necessárias à continuidade da operação dos sistemas serão providenciadas pela Administração, não constituindo obrigação continuada da contratada, ressalvadas as hipóteses decorrentes de defeito, vício ou garantia.

3.5.10. Não se incluem entre as atribuições da unidade escolar intervenções de natureza técnica especializada, tais como desmontagem dos equipamentos, reparos estruturais, substituição de componentes, correção de defeitos de fabricação ou instalação e demais intervenções que exijam conhecimento técnico específico, permanecendo essas situações sujeitas às responsabilidades da contratada durante o período de garantia e às demais formas de manutenção que venham a ser necessárias.

3.6. Da Qualificação Técnica

3.6.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento e/ou instalação de sistemas, equipamentos ou componentes destinados à filtragem, tratamento de água, instalações hidráulicas ou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se a comprovação mediante um único atestado ou pela soma de diferentes atestados.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3.7. Da Garantia dos Equipamentos e Serviços

3.7.1. Os equipamentos, materiais e componentes fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido no ANEXO I, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

3.7.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, equipamentos, componentes ou serviços que apresentem defeitos decorrentes de fabricação, fornecimento ou instalação.

3.7.3. A garantia dos serviços compreenderá também a correção de vazamentos, falhas nas interligações, fixações inadequadas, problemas de montagem e demais vícios relacionados à execução realizada pela contratada.

3.7.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações da Administração em prazo compatível com a natureza da ocorrência, devendo iniciar as providências para correção do problema em até **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação, salvo situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

3.8. Do Recebimento dos Equipamentos e Serviços

3.8.1. O simples fornecimento ou instalação dos equipamentos não caracterizará o recebimento definitivo do objeto.

3.8.2. O recebimento definitivo de cada sistema ficará condicionado à conclusão integral da instalação, adequado funcionamento dos equipamentos, inexistência de vazamentos ou falhas aparentes, realização dos testes e procedimentos de lavagem inicial e retrolavagem, conclusão do treinamento do responsável indicado pela unidade e apresentação do Relatório de Instalação e Funcionamento.

3.8.3. Verificada qualquer desconformidade, a contratada deverá promover as correções necessárias antes do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Administração.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3.9. Da Garantia Contratual

A Administração entende que, considerando a natureza e as características do objeto, não se mostra necessária a exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as condições de execução, fiscalização, recebimento, garantia dos equipamentos e serviços e aplicação de penalidades proporcionam segurança suficiente ao cumprimento das obrigações.

A dispensa da garantia contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da futura contratada quanto à qualidade dos equipamentos, materiais e serviços executados.

Com o intuito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os requisitos estabelecidos foram definidos na medida necessária à obtenção de solução adequada, segura e funcional, evitando-se exigências desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi definida a partir do levantamento das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES que serão contempladas com a implantação dos sistemas de filtragem e tratamento da água proveniente de poços artesianos.

Foram identificadas 21 (vinte e uma) unidades de ensino, distribuídas entre 14 (quatorze) unidades vinculadas ao Ensino Fundamental, 04 (quatro) à Pré-Escola e 03 (três) à Creche, localizadas em diferentes regiões do Município, incluindo comunidades e localidades rurais. Os respectivos endereços e distâncias aproximadas em relação à sede administrativa encontram-se discriminados no ANEXO II – Locais para Atendimento.

Considerando que cada unidade possui sistema próprio de abastecimento e necessita de solução individualizada para o tratamento da água, adotou-se como parâmetro básico a implantação de 01 (um) conjunto de filtragem e 01 (um) equipamento de cloração por unidade de ensino, totalizando 21 conjuntos completos.

A partir dessa premissa, os demais materiais foram dimensionados proporcionalmente ao número de pontos de instalação e às necessidades previstas para montagem, interligação hidráulica, controle do fluxo, operação e manutenção dos sistemas. Dessa forma, a

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

estimativa não decorreu de mera projeção genérica de consumo, mas da quantidade efetiva de unidades a serem atendidas e dos componentes necessários à implantação individual de cada sistema.

A memória de cálculo adotada para composição dos quantitativos é a seguinte:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	CRITÉRIO UTILIZADO
Sistema de filtragem	**21 un.**	01 sistema por unidade de ensino
Clorador com regulagem manual	**21 un.**	01 clorador por unidade de ensino
Pastilhas de cloro	**210 un.**	10 unidades iniciais por sistema
Cano PVC soldável 25 mm – barra de 6 m	**63 un.**	03 barras por unidade, correspondendo a até 18 m por instalação
União de rosca PVC DN 25 mm	**84 un.**	04 unidades por sistema
Adaptador PVC 3/4"	**84 un.**	04 unidades por sistema
Redução PVC 3/4" x 25 mm	**84 un.**	04 unidades por sistema
Redução PVC 50 mm x 25 mm	**63 un.**	03 unidades por sistema
Registro de esfera PVC DN 25 mm	**168 un.**	08 unidades por sistema
Adaptador PVC DN 50 mm	**63 un.**	03 unidades por sistema

Os quantitativos referentes às tubulações, registros, conexões, adaptadores, reduções e demais materiais acessórios foram definidos considerando o levantamento das unidades contempladas, as condições existentes nos pontos de instalação e as necessidades previstas para montagem e interligação dos sistemas. Considerando que podem existir pequenas variações físicas e hidráulicas entre os locais, adotaram-se quantitativos padronizados por unidade suficientes para atender às instalações ordinárias previstas, buscando-se evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento dos materiais. Eventuais necessidades decorrentes de condições atípicas ou intervenções de maior porte na infraestrutura existente não integram a instalação ordinária prevista nesta contratação e deverão ser previamente submetidas à fiscalização para avaliação.

A definição busca disponibilizar os componentes necessários à execução sem superdimensionamento excessivo, mantendo relação direta com os 21 pontos de instalação.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

A previsão inicial de 210 pastilhas de cloro corresponde ao fornecimento de 10 unidades por sistema, constituindo quantitativo inicial destinado à colocação em funcionamento e às primeiras operações dos equipamentos. As reposições posteriores necessárias à continuidade da cloração passarão a integrar a rotina de manutenção e abastecimento da Administração, não caracterizando fornecimento continuado no âmbito desta contratação.

Os quantitativos consolidados e as especificações individuais dos materiais e equipamentos encontram-se discriminados no **ANEXO I**, enquanto a distribuição territorial das unidades atendidas encontra-se no **ANEXO II**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que os poços artesianos já existentes nas unidades de ensino permanecerão como fonte regular de abastecimento, foram analisadas soluções destinadas ao tratamento da água captada, buscando maior segurança, controle e adequação para sua utilização pela comunidade escolar.

ALTERNATIVA 01 – CLORAÇÃO DA ÁGUA SEM SISTEMA DE FILTRAGEM

Consiste na adoção de sistema destinado exclusivamente à desinfecção da água por meio de aplicação controlada de cloro, sem etapa prévia de filtração.

Vantagens: menor investimento inicial; implantação simples; facilidade de operação e reposição dos insumos utilizados na desinfecção.

Desvantagens: atua principalmente sobre o controle microbiológico, não promovendo a retenção de partículas, sedimentos e materiais em suspensão eventualmente presentes na água.

Conclusão: constitui alternativa tecnicamente possível, porém limitada por não proporcionar tratamento físico da água, deixando de atender integralmente à necessidade identificada.

ALTERNATIVA 02 – SISTEMA DE FILTRAGEM SEM CLORAÇÃO

Consiste na instalação de equipamentos destinados à retenção de partículas, sedimentos e demais materiais presentes na água captada dos poços, sem utilização de sistema complementar de desinfecção.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Vantagens: melhora as características físicas da água; reduz partículas e materiais em suspensão; apresenta operação relativamente simples.

Desvantagens: a filtração, isoladamente, não constitui mecanismo suficiente para controle microbiológico, não abrangendo a etapa de desinfecção da água.

Conclusão: apesar de representar melhoria em relação à situação atual, a solução isolada não atende de forma completa à necessidade de ampliar o controle sobre a qualidade da água utilizada nas unidades escolares.

ALTERNATIVA 03 – SISTEMA COMBINADO DE FILTRAGEM E CLORAÇÃO

Consiste na implantação de solução individual em cada unidade, composta por etapa de filtragem para retenção de partículas e materiais em suspensão, associada à cloração para desinfecção da água proveniente dos poços artesianos.

Vantagens: reúne tratamento físico e desinfecção em uma única solução; proporciona maior controle sobre a água utilizada; permite instalação diretamente junto ao sistema existente; possui operação e manutenção básica relativamente simples após treinamento dos responsáveis.

Desvantagens: exige maior investimento inicial quando comparado às alternativas isoladas; necessita de manutenção periódica dos filtros, realização de retrolavagem, reposição de insumos de cloração e acompanhamento das condições de funcionamento.

Conclusão: apresenta-se como a alternativa mais completa entre as analisadas, pois combina mecanismos de filtragem e desinfecção, ampliando o nível de proteção e controle da água proveniente dos poços artesianos.

SOLUÇÃO ADOTADA

Após a análise das alternativas, considera-se mais adequada a implantação de sistemas individualizados de filtragem e cloração nas unidades de ensino abastecidas por poços artesianos.

A escolha decorre do fato de que a solução atua de forma complementar sobre dois aspectos importantes do tratamento: a filtração contribui para a retenção de partículas,

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

sedimentos e materiais em suspensão, enquanto a cloração acrescenta etapa de desinfecção da água.

A solução também se mostra compatível com a estrutura já existente nas unidades, uma vez que os poços continuarão sendo utilizados normalmente, passando a água captada por etapa adicional de tratamento antes de sua disponibilização para uso.

Além disso, a instalação individualizada permite que cada unidade possua sistema próprio, favorecendo o acompanhamento de seu funcionamento e possibilitando que procedimentos rotineiros, como retrolavagem, limpeza básica e reposição dos insumos de cloração, sejam realizados por servidor previamente capacitado.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a solução combinada de filtragem e cloração apresenta-se como aquela que melhor atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação, utilizando referências compatíveis com a natureza dos equipamentos, materiais e componentes que integram a solução pretendida. O relatório de pesquisa identifica o responsável e registra a adoção da média aritmética dos preços obtidos como método para definição dos valores estimados.

Para composição da estimativa foram utilizadas diferentes fontes de pesquisa, incluindo preços praticados em contratações públicas e propostas obtidas diretamente junto a fornecedores, buscando-se referências compatíveis com as especificações e condições estabelecidas para cada item.

No caso do principal equipamento da contratação, correspondente ao sistema de filtragem, foram obtidas 03 (três) propostas comerciais, nos valores unitários de R$ 7.900,00, R$ 7.300,00 e R$ 10.000,00, resultando em valor médio estimado de R$ 8.400,00 por unidade. Considerando a implantação de 21 sistemas, o valor estimado desse item corresponde a R$ 176.400,00.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Os demais equipamentos, materiais hidráulicos, conexões e insumos necessários à implantação dos sistemas também foram submetidos à pesquisa de preços, utilizando-se referências de mercado e contratações públicas compatíveis com os respectivos itens. Os valores unitários e totais estimados de cada item encontram-se detalhados no ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar.

Com base nos quantitativos definidos e nos preços médios apurados, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 212.858,52 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

Os valores estimados deverão compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo fornecimento dos equipamentos e materiais, transporte, carga e descarga, deslocamento da equipe até as unidades de ensino, mão de obra, ferramentas, execução das bases de concreto, montagem, interligações hidráulicas, regulagem, testes, treinamento dos responsáveis, limpeza dos locais e demais despesas indispensáveis à entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

A pesquisa de preços e os respectivos documentos comprobatórios integrarão os autos do processo, servindo como referência para definição do valor estimado da contratação e para análise da compatibilidade dos preços apresentados na futura seleção do fornecedor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na aquisição e instalação de sistemas individualizados de filtragem e cloração da água proveniente dos poços artesianos utilizados pelas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES, contemplando 21 (vinte e uma) unidades escolares.

A solução possui como núcleo principal o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à implantação dos sistemas, sendo as atividades de montagem, instalação, interligação, regulagem e testes acessórias ao fornecimento e indispensáveis à entrega dos equipamentos em pleno funcionamento. Conforme manifestação técnica constante dos autos, tais atividades não caracterizam obra ou serviço de engenharia.

A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos de filtragem, cloradores, elementos filtrantes, tubulações, registros, conexões, adaptadores, reduções, insumos e

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

demais materiais necessários à implantação e ao pleno funcionamento dos sistemas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **ANEXO I**.

Além do fornecimento, a solução abrangerá todos os serviços necessários à sua efetiva implantação, incluindo transporte dos materiais e equipamentos até as unidades, execução das bases de concreto para apoio dos conjuntos, montagem, interligações hidráulicas com os sistemas existentes, instalação dos filtros e cloradores, regulagens, lavagem inicial, retrolavagem, testes de funcionamento e estanqueidade, correção de eventuais falhas e entrega dos sistemas em condições adequadas de operação.

Os sistemas serão instalados diretamente nos locais onde se encontram os poços artesianos e respectivas estruturas de abastecimento, observadas as condições existentes em cada unidade. A identificação das escolas contempladas, seus endereços e informações destinadas ao planejamento logístico encontram-se detalhadas no **ANEXO II – Locais para Atendimento**.

A solução deverá permitir a realização de procedimentos rotineiros de operação e manutenção básica pelas próprias unidades de ensino. Para tanto, a contratada deverá fornecer treinamento prático a, no mínimo, um responsável indicado pela direção de cada escola, abrangendo o funcionamento do sistema, realização da retrolavagem, limpeza básica, operação do clorador, reposição dos insumos e demais cuidados necessários à conservação dos equipamentos.

Ao término da implantação em cada unidade, a contratada deverá realizar os testes necessários, comprovar o adequado funcionamento do sistema, orientar o responsável designado e apresentar a documentação pertinente à instalação. Após a implantação, a Administração poderá realizar a verificação da qualidade da água tratada, de acordo com os parâmetros sanitários aplicáveis, como medida de acompanhamento da efetividade da solução implantada.

Dessa forma, a solução compreende não apenas a aquisição isolada de equipamentos e materiais, mas a implantação completa de sistemas de filtragem e cloração, entregues instalados, regulados, testados e em funcionamento, proporcionando à Administração uma estrutura padronizada para tratamento da água proveniente dos poços artesianos utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Embora a contratação seja composta por diferentes equipamentos, materiais, conexões, insumos e serviços, o objeto possui natureza funcionalmente integrada, uma vez que todos os componentes concorrem para um único resultado: a implantação de sistemas completos de filtragem e cloração da água proveniente dos poços artesianos das unidades de ensino.

Nesse contexto, o parcelamento entre diferentes fornecedores poderia comprometer a adequada execução do objeto, especialmente quanto à compatibilidade entre os equipamentos e acessórios, à correta interligação hidráulica, à execução das bases de concreto, à regulagem, aos testes, ao treinamento dos responsáveis e à posterior identificação de responsabilidades por eventuais falhas de funcionamento.

A contratação fragmentada poderia gerar situações em que um fornecedor responsabilizasse o outro por incompatibilidades, vazamentos, falhas de montagem, inadequação de componentes ou desempenho insatisfatório do sistema, dificultando a fiscalização e a efetiva responsabilização pela entrega do resultado final.

Além disso, a execução por uma única contratada favorece o planejamento logístico dos serviços nas 21 unidades de ensino, permitindo a organização conjunta do transporte de materiais, deslocamento das equipes, montagem, instalação, testes e treinamento, com maior padronização dos procedimentos e redução de riscos de atrasos decorrentes da dependência entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto econômico, a contratação global também possibilita que os custos de mobilização, transporte, mão de obra, ferramentas, deslocamentos e demais despesas necessárias à instalação sejam consideradas de forma conjunta, evitando a multiplicação desses custos em contratos distintos e favorecendo a obtenção de economia de escala.

Ressalta-se que os materiais e equipamentos possuem funções complementares e foram dimensionados para composição dos mesmos sistemas, não havendo vantagem prática em sua aquisição isolada quando o objetivo da Administração é receber a solução completamente instalada, regulada, testada e em condições de funcionamento.

Dessa forma, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que a adjudicação conjunta proporciona maior segurança técnica, melhor coordenação da

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

execução, padronização dos sistemas, facilidade de fiscalização, definição clara de responsabilidade e potencial redução de custos operacionais.

Assim, considera-se mais adequada a realização da contratação em **LOTE ÚNICO, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo a futura contratada responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais e equipamentos, execução dos serviços de instalação, treinamento e entrega definitiva dos sistemas em pleno funcionamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se ampliar a segurança e o controle sobre a água proveniente dos poços artesianos utilizados pelas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES, por meio da implantação de sistemas padronizados de filtragem e cloração adequados à realidade de cada ponto de abastecimento.

Espera-se proporcionar melhores condições para utilização da água nas atividades escolares, especialmente no consumo humano, preparo da alimentação, higienização de utensílios, limpeza dos ambientes e uso das instalações sanitárias, reduzindo a vulnerabilidade das unidades diante de eventuais alterações nas características da água captada.

A implantação dos sistemas deverá ainda contribuir para maior padronização dos procedimentos de tratamento, facilitar o acompanhamento e a operação dos equipamentos pelas unidades de ensino e reduzir a necessidade de intervenções emergenciais relacionadas à qualidade da água.

Também se pretende proporcionar maior autonomia operacional às unidades contempladas, mediante treinamento dos responsáveis locais para realização dos procedimentos rotineiros de operação e manutenção básica, como retrolavagem, limpeza, inspeção visual e reposição dos insumos utilizados na cloração.

Outro resultado esperado é a melhoria da gestão dos sistemas de abastecimento, com equipamentos instalados, identificados, testados e entregues em pleno funcionamento, acompanhados das orientações necessárias à sua correta utilização e conservação.

Dessa forma, a contratação busca alcançar, de maneira integrada, maior segurança sanitária, continuidade das atividades escolares, padronização dos sistemas de tratamento,

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

redução de riscos operacionais e melhor aproveitamento das estruturas de abastecimento por poços artesianos já existentes nas unidades de ensino.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e assegurar sua adequada execução, deverão ser adotadas as providências administrativas e operacionais necessárias à continuidade do processo, especialmente a consolidação das especificações técnicas, quantitativos, locais de atendimento e demais condições definidas para a implantação dos sistemas.

Deverá ser formalizada a relação definitiva das 21 unidades de ensino contempladas, com seus respectivos endereços e informações logísticas, de modo a permitir o adequado planejamento da entrega, instalação e deslocamento da futura contratada.

Também deverá ser concluída a definição das especificações dos equipamentos, materiais, componentes e insumos, bem como das condições de execução dos serviços, incluindo a instalação das bases de concreto, interligações hidráulicas, testes, regulagens, treinamento dos responsáveis e demais obrigações necessárias à entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

A Administração deverá ainda assegurar a disponibilidade dos locais para execução dos serviços, bem como indicar, em cada unidade de ensino, servidor ou responsável que acompanhará a instalação e receberá o treinamento relativo à operação e manutenção básica dos sistemas.

Previamente ao início da execução, deverão ser designados os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com definição clara das atribuições relacionadas à conferência dos materiais, acompanhamento dos serviços, verificação dos testes, recebimento dos sistemas e registro de eventuais ocorrências.

Deverão ainda ser observadas as providências necessárias à emissão das Autorizações de Fornecimento, disponibilidade orçamentária, formalização contratual e demais atos administrativos exigidos para o regular prosseguimento da contratação.

Após a implantação, caberá à Administração organizar a rotina de acompanhamento dos sistemas, incluindo reposição dos insumos de cloração, realização dos procedimentos de manutenção básica pelas unidades e encaminhamento de eventuais necessidades de

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

manutenção especializada, de forma a preservar o funcionamento adequado dos equipamentos e a continuidade do tratamento da água.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição necessária para a realização do objeto pretendido.

A solução foi estruturada de forma a contemplar, em uma única contratação, o fornecimento dos equipamentos, materiais, componentes e insumos necessários, bem como os serviços de montagem, instalação, interligação, execução das bases de concreto, regulagem, testes, treinamento dos responsáveis e entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

Existem atividades relacionadas à gestão e ao acompanhamento dos sistemas de abastecimento de água das unidades de ensino, tais como manutenção dos poços artesianos, limpeza de reservatórios, análises periódicas da qualidade da água, reposição futura de insumos e eventual manutenção especializada dos equipamentos. Contudo, tais atividades possuem natureza própria e poderão ser executadas pela Administração ou por meio de contratações específicas, quando necessárias, sem caracterizar dependência para a execução da presente contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida possui autonomia suficiente para sua execução, não dependendo da formalização prévia ou simultânea de outro contrato para alcançar o resultado proposto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação e operação dos sistemas de filtragem e cloração poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente à utilização de materiais de construção e componentes plásticos, geração de embalagens e resíduos da instalação, consumo de insumos químicos, descarte da água proveniente dos procedimentos de lavagem e retrolavagem dos filtros e necessidade futura de substituição dos elementos filtrantes.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos e à correta destinação daqueles resultantes das instalações, incluindo embalagens, sobras de tubulações, conexões, materiais de vedação e demais componentes, mantendo os locais de execução limpos e organizados e promovendo o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

A execução das bases de concreto e demais intervenções necessárias deverá ocorrer de forma localizada, evitando movimentações de solo ou utilização de materiais em quantidade superior à necessária, bem como impedindo o lançamento de restos de concreto, argamassa, resíduos de construção ou outros materiais diretamente sobre o solo ou em sistemas de drenagem.

Especial atenção deverá ser dada à água proveniente da retrolavagem dos filtros, que deverá ser direcionada para local adequado, evitando lançamento em áreas suscetíveis a erosão, formação de lama, alagamento, contaminação de cursos d'água ou outros impactos no entorno das unidades escolares. O sistema deverá ser instalado de modo a permitir a realização desse procedimento de forma controlada.

Os produtos utilizados na cloração deverão ser armazenados e manuseados de acordo com as orientações dos fabricantes e normas de segurança aplicáveis, evitando contato indevido com o solo, água, alimentos ou outros produtos químicos. Os responsáveis das unidades deverão receber orientação quanto ao armazenamento, dosagem, utilização e cuidados necessários no manuseio dos insumos, de modo a reduzir riscos de desperdício, vazamento ou utilização inadequada.

Os elementos filtrantes, peças e componentes que futuramente atingirem o fim de sua vida útil deverão receber destinação compatível com sua natureza, observadas as recomendações dos fabricantes e a legislação ambiental aplicável, evitando seu descarte irregular nas dependências das unidades ou no meio ambiente.

A contratação deverá ainda priorizar materiais e equipamentos duráveis, de boa qualidade e adequados à finalidade pretendida, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes, da geração de resíduos e do consumo desnecessário de recursos.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Dessa forma, embora a contratação possa produzir impactos ambientais pontuais decorrentes de sua instalação e operação, entende-se que tais efeitos são controláveis e de baixa magnitude, podendo ser adequadamente mitigados por meio das medidas de prevenção, manejo, armazenamento, descarte e orientação previstas para a execução e utilização dos sistemas.

13. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos da presente contratação foi elaborado com o objetivo de identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para possíveis eventos que possam comprometer o planejamento, a realização da licitação ou a execução do contrato.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
01	Especificação ou dimensionamento inadequado dos equipamentos, materiais e componentes	Baixa	Alto	Revisão das especificações, quantitativos e compatibilidade entre os itens antes da publicação do edital.	Equipe de Planejamento da Contratação
02	Fornecimento de equipamentos ou materiais em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Conferência dos materiais no recebimento e exigência de substituição dos itens desconformes antes da instalação ou recebimento definitivo.	Fiscal do Contrato
03	Incompatibilidade entre os sistemas fornecidos e as instalações hidráulicas existentes nas unidades	Média	Alto	Verificação prévia das condições do local pela contratada e comunicação imediata à fiscalização quando identificada necessidade de adequação.	Contratada / Fiscal do Contrato
04	Atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços	Média	Alto	Definição de prazos contratuais, planejamento logístico, agendamento prévio com as unidades e acompanhamento da execução.	Contratada / Fiscal do Contrato
05	Falhas na instalação, vazamentos ou funcionamento inadequado dos sistemas	Baixa	Alto	Exigência de mão de obra qualificada, execução de testes de funcionamento, estanqueidade, regulagem e retrolavagem antes do recebimento definitivo.	Contratada / Fiscal do Contrato
06	Utilização ou manutenção básica inadequada dos sistemas após a instalação	Média	Médio	Realização de treinamento prático para responsável indicado por cada unidade, fornecimento de orientações de operação e identificação dos principais registros e comandos.	Contratada / Direção da Unidade Escolar

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Os riscos identificados foram considerados administráveis e compatíveis com a natureza da contratação, podendo ser mitigados mediante adoção de medidas preventivas, planejamento adequado e acompanhamento da execução do serviço pela Administração Pública, não representando impedimento à realização da presente contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguaré, 07 de outubro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado por GABRIEL DOMINGOS SANSON
149.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
07/10/2026 17:03:00

Gabriel Domingos Sanson
Servidor Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Assessor Administrativo – Secretaria Municipal de Educação

Assinado por MARIA APARECIDA
COSTALONGA 020.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
07/10/2026 17:03:17

Maria Aparecida Costalonga
Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar
Secretária Municipal de Educação de Jaguaré

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Abertura de processo licitatório para aquisição e instalação de 21 (vinte e um) sistemas completos de filtragem e tratamento de água destinados aos poços artesianos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, elementos filtrantes, cloradores, conexões, tubulações, pastilhas de cloro, acessórios, mão de obra especializada e todos os demais componentes e serviços necessários à completa instalação, regulagem, testes e pleno funcionamento dos sistemas, conforme especificações constantes neste Documento.

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, com serviços acessórios de montagem e instalação necessários à implantação e ao pleno funcionamento dos sistemas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. As atividades acessórias de instalação não caracterizam obra ou serviço de engenharia, conforme manifestação técnica constante dos autos.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial.

1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como não continuado tendo em vista a natureza dos objetos licitados.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Fundamentação:

1.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6.2. As contratações são fundamentadas na Lei nº 14.133 de 2021, Lei Complementar n° 123 de 2006 de suas alterações;

1.6.3. As contratações também são embasadas no Decreto Municipal n. 001/2024 que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Jaguaré/ES.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaré/ES possui unidades situadas em localidades que não são atendidas pela rede pública convencional de abastecimento, dependendo de poços artesianos para suprir necessidades essenciais como consumo humano, preparo da alimentação escolar, higienização de utensílios, limpeza dos ambientes e utilização das instalações sanitárias.

Essa dependência exige atenção especial da Administração, pois a água captada diretamente do subsolo pode sofrer alterações em suas características em razão das condições naturais do solo e do aquífero, bem como de fatores relacionados à captação, armazenamento e conservação das estruturas utilizadas. Dessa forma, ainda que o poço esteja em funcionamento e fornecendo água regularmente, permanece a necessidade de controle sobre as condições em que esse recurso é disponibilizado à comunidade escolar.

A principal problemática está justamente no risco de que eventual alteração da qualidade da água somente seja percebida após já estar sendo utilizada na unidade, expondo estudantes e servidores a situações indesejadas e podendo comprometer atividades diretamente relacionadas à alimentação, higiene e salubridade do ambiente escolar. Além dos possíveis impactos à saúde, uma ocorrência dessa natureza pode exigir interrupção do uso da fonte de abastecimento, adoção de medidas emergenciais, fornecimento alternativo de água e até prejudicar o funcionamento regular da unidade.

A situação é ainda mais sensível nas escolas localizadas em comunidades rurais e regiões afastadas, onde a substituição emergencial do abastecimento tende a envolver maiores dificuldades logísticas, deslocamentos e custos para a Administração. Permanecer apenas reagindo a eventuais problemas, portanto, representa maior vulnerabilidade operacional e sanitária.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de ampliar a segurança e o controle sobre a água proveniente dos poços artesianos utilizados pela rede municipal, adotando medidas capazes de reduzir os riscos associados a possíveis alterações de sua qualidade e de proporcionar maior confiabilidade ao abastecimento das unidades escolares.

A demanda, portanto, decorre da necessidade de reduzir a exposição da Administração e da comunidade escolar aos riscos inerentes à utilização de água proveniente de fontes próprias de abastecimento, garantindo condições mais seguras para seu uso e contribuindo para a continuidade das atividades escolares.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Específicos Necessários ao Atendimento da Necessidade

4.1.1. Para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré, os fornecimentos e serviços deverão ser executados conforme as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

4.1.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos, materiais, componentes, conexões, acessórios, insumos e demais elementos necessários à implantação dos sistemas de filtragem e tratamento da água proveniente dos poços artesianos das unidades de ensino, acompanhado dos respectivos serviços de transporte, montagem, instalação, interligação, regulagem, testes, treinamento e entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

4.1.3. Todos os materiais, equipamentos e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com sua finalidade, estar em perfeitas condições de utilização e atender às especificações estabelecidas pela Administração, às orientações dos fabricantes e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.1.4. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, conexões, acessórios, elementos de vedação e fixação, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à completa execução do objeto, inclusive pequenos materiais de consumo inerentes à instalação, ainda que não relacionados individualmente na planilha de itens, não sendo admitida cobrança adicional por tais elementos.

4.1.5. Consideram-se abrangidos pelo preço contratado os pequenos materiais, insumos e adaptações diretamente inerentes à instalação dos sistemas. Eventuais intervenções de maior porte na infraestrutura existente das unidades, que extrapolem a instalação ordinária dos equipamentos, deverão ser previamente comunicadas à fiscalização para avaliação e definição das providências cabíveis, não podendo ser executadas sem autorização da Administração.

4.1.6. Os materiais, componentes, elementos filtrantes e produtos que mantenham contato direto com a água deverão ser adequados à utilização em sistemas destinados ao abastecimento de água para consumo humano, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.1.7. Os produtos destinados diretamente ao tratamento da água deverão ser apropriados à finalidade prevista, estar dentro do respectivo prazo de validade e atender às exigências sanitárias

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

aplicáveis, podendo a Administração solicitar, quando cabível, documentação técnica ou declaração do fabricante que comprove sua adequação.

4.1.8. As atividades de montagem, instalação, interligação hidráulica, regulagem e testes possuem caráter acessório ao fornecimento dos equipamentos e materiais, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia, conforme manifestação técnica constante dos autos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, permanecendo a contratada responsável pela execução e pelo resultado final dos sistemas implantados.

Garantia Da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto, bem como as condições de execução, fiscalização, recebimento e garantia dos equipamentos e serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. A dispensa da garantia contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da futura contratada quanto à qualidade dos equipamentos, materiais e serviços executados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do fornecimento e instalação dos sistemas de filtragem e tratamento de água

5.1. O objeto deverá ser executado em **21 (vinte e uma) unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ES**, conforme relação, endereços e demais informações constantes do **ANEXO II – Locais para Atendimento** deste Termo de Referência.

5.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, componentes, conexões, acessórios e insumos necessários à implantação dos sistemas individualizados de filtragem e cloração da água proveniente dos poços artesianos, bem como todos os serviços necessários à montagem, instalação, interligação, regulagem, testes e entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

5.1.2. Os sistemas serão instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, junto às estruturas de abastecimento de água existentes nas respectivas unidades de ensino, observadas as condições físicas, hidráulicas e operacionais de cada local.

5.1.3. Antes do início da instalação em cada unidade, a contratada deverá verificar as condições existentes no local, incluindo os pontos de entrada e saída da água, tubulações, espaço disponível e demais elementos que possam interferir na montagem e no adequado funcionamento do sistema.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

5.1.4. Caso sejam identificadas condições físicas, hidráulicas ou estruturais que impossibilitem ou comprometam a execução, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, não podendo realizar alterações na infraestrutura existente sem prévia autorização da Administração.

5.1.5. Será de **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** a execução, em cada local de instalação, de base de concreto nivelada, regularizada e dimensionada de forma compatível com o peso e as características dos equipamentos, inclusive quando em operação, devendo proporcionar apoio firme, estável e adequado ao conjunto, evitar o contato direto dos equipamentos com o solo natural e permitir espaço suficiente para sua operação e manutenção.

5.1.6. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

a) verificação prévia das condições do local de instalação;

b) execução da base de concreto destinada ao apoio dos equipamentos;

c) montagem e instalação dos equipamentos de filtragem e cloração;

d) instalação dos registros, válvulas, conexões, tubulações, adaptadores, reduções e demais componentes necessários;

e) interligação hidráulica dos equipamentos ao sistema de abastecimento existente na unidade;

f) acondicionamento e distribuição adequada dos elementos filtrantes nos respectivos equipamentos;

g) regulagem do sistema de filtragem e do equipamento de dosagem de cloro;

h) preparação de condição adequada para realização da retrolavagem, inclusive com direcionamento da água proveniente desse procedimento para local apropriado;

i) realização da lavagem inicial, retrolavagem, higienização e demais procedimentos necessários à colocação do sistema em funcionamento;

j) realização de testes de funcionamento, vazão, estanqueidade das conexões, operação dos equipamentos e demais verificações necessárias;

k) correção de eventuais vazamentos, falhas, incompatibilidades ou irregularidades identificadas durante os testes;

l) treinamento do responsável indicado pela unidade de ensino; e

m) entrega do sistema completamente instalado, regulado, testado e em pleno funcionamento.

5.1.7. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência compatível com os serviços a serem executados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica da montagem, instalações, interligações, regulagens, testes e funcionamento dos sistemas entregues.

5.1.8. Caberá à contratada toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, movimentação e acondicionamento dos materiais e equipamentos até os respectivos locais de instalação, bem

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

como pelos veículos, combustível, ferramentas, mão de obra, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à completa execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.1.9. A contratada deverá considerar, na composição de seus preços, a distribuição geográfica das unidades contempladas, inclusive aquelas situadas em comunidades e localidades rurais do Município de Jaguaré/ES, não sendo admitida cobrança adicional em razão da localização ou distância das unidades.

5.1.10. O fornecimento dos equipamentos e materiais deverá ocorrer de forma coordenada com a execução dos serviços, evitando-se a entrega de componentes sem possibilidade imediata ou adequada de instalação, salvo orientação diversa da Administração.

Do treinamento e orientação

5.1.11. Após a instalação e antes do recebimento definitivo de cada sistema, a contratada deverá realizar treinamento prático para, no mínimo, 01 (um) responsável indicado pela direção de cada unidade de ensino, podendo ser o próprio diretor ou outro servidor por ele designado.

5.1.12. O treinamento deverá ocorrer no próprio local de instalação, utilizando o sistema efetivamente implantado na unidade, e deverá contemplar, no mínimo, orientações quanto ao funcionamento geral do sistema, abertura e fechamento dos registros, procedimentos de filtragem, realização da retrolavagem, limpeza básica e inspeção visual do sistema, identificação de vazamentos ou anormalidades, operação e regulagem básica do clorador, reposição das pastilhas de cloro e demais cuidados necessários à conservação e ao funcionamento cotidiano dos equipamentos.

5.1.13. A contratada deverá orientar o responsável quanto aos cuidados de segurança relacionados ao manuseio dos produtos utilizados na cloração, incluindo armazenamento, contato com o produto e utilização dos equipamentos de proteção recomendados pelo fabricante, quando aplicável.

5.1.14. Deverão ser fornecidas instruções de operação e manutenção básica em linguagem clara, mediante manual, orientação impressa ou documento equivalente disponibilizado em cada unidade atendida.

5.1.15. Os principais registros, válvulas e pontos de operação deverão ser identificados de forma clara e durável, especialmente aqueles utilizados na operação normal e na retrolavagem.

5.1.16. A realização do treinamento deverá ser registrada em documento contendo, no mínimo, identificação da unidade de ensino, data, identificação do responsável treinado e do profissional que realizou a orientação.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Dos prazos e cronograma de execução

5.1.17. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, a contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, cronograma simplificado de execução, contendo a programação prevista para atendimento das unidades, incluindo entrega dos materiais e equipamentos, execução das bases de concreto, instalação dos sistemas, realização dos testes e treinamento dos responsáveis.

5.1.18. A contratada deverá iniciar a mobilização necessária à execução do objeto no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.1.19. A execução poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada entre as unidades de ensino, cabendo à contratada organizar a sequência dos atendimentos em conjunto com a fiscalização, considerando a localização das unidades, condições de acesso, disponibilidade dos locais e demais aspectos logísticos pertinentes.

5.1.20. A execução dos serviços em cada unidade deverá ser previamente agendada entre a contratada, a fiscalização e a direção da respectiva unidade de ensino, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, de forma a possibilitar o acesso ao local, o acompanhamento dos serviços e a organização da rotina escolar.

5.1.21. A contratada deverá considerar em seu planejamento todas as etapas necessárias à implantação dos sistemas, inclusive o adequado período de cura das bases de concreto.

5.1.22. O fornecimento dos materiais e equipamentos, execução das bases de concreto, montagem, instalação, interligações, regulagens, testes, treinamento e entrega de todos os sistemas em pleno funcionamento deverão ser concluídos no prazo global máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.1.23. O cronograma poderá ser ajustado durante a execução mediante prévio entendimento entre a contratada e a fiscalização, especialmente em razão de condições de acesso, organização das atividades escolares, necessidade de observância do período de cura das bases ou outras circunstâncias operacionais, desde que preservado o prazo global estabelecido para conclusão do objeto.

5.1.24. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento das unidades de ensino, podendo ocorrer em período diverso mediante prévio ajuste com a direção da unidade e a fiscalização.

5.1.25. Toda comunicação referente ao agendamento, execução, intercorrências e conclusão dos serviços deverá ocorrer entre a empresa contratada, o fiscal do contrato e a direção da respectiva unidade de ensino.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Da conclusão dos serviços

5.1.26. Ao término dos trabalhos em cada unidade, a contratada deverá promover a limpeza do local, recolhendo embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da instalação, devendo entregar a área em condições adequadas de utilização.

5.1.27. Ao término da instalação em cada unidade de ensino, a contratada deverá apresentar Relatório de Instalação e Funcionamento, contendo, no mínimo, a identificação da unidade de ensino, a data da execução, a identificação dos equipamentos instalados, a descrição dos serviços realizados, o registro dos testes efetuados, a confirmação do funcionamento do sistema, a identificação do servidor que recebeu o treinamento e o respectivo registro fotográfico da instalação concluída.

5.1.28. A contratação possui natureza de execução única, encerrando-se as obrigações principais de fornecimento e implantação após o recebimento definitivo dos sistemas, ressalvadas as obrigações decorrentes da garantia dos equipamentos, materiais e serviços executados.

5.1.29. Após o consumo dos quantitativos de insumos de cloração inicialmente fornecidos, as reposições necessárias à continuidade da operação dos sistemas serão de responsabilidade da Administração, não constituindo obrigação continuada da contratada, ressalvadas as hipóteses relacionadas a defeito, vício ou garantia.

Da garantia dos equipamentos e serviços

5.2. Os equipamentos, materiais e componentes fornecidos deverão possuir a garantia mínima estabelecida no ANEXO I deste Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

5.2.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, equipamentos, componentes ou serviços que apresentem defeitos decorrentes de fabricação, fornecimento ou instalação.

5.2.2. A garantia dos serviços compreenderá também a correção de vazamentos, falhas nas interligações, fixações inadequadas, problemas de montagem e demais vícios relacionados à execução realizada pela contratada.

5.2.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção do problema em até **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação da Administração, salvo situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

Do recebimento

5.3. O simples fornecimento ou instalação dos equipamentos não caracterizará o recebimento definitivo do objeto.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

5.4. O recebimento definitivo de cada sistema ficará condicionado à conclusão integral da instalação, ao adequado funcionamento dos equipamentos, à inexistência de vazamentos ou falhas aparentes, à realização dos testes, lavagem inicial e retrolavagem, à conclusão do treinamento do responsável indicado pela unidade e à apresentação do Relatório de Instalação e Funcionamento. Após a implantação, a Administração poderá realizar a verificação da qualidade da água tratada, de acordo com os parâmetros sanitários aplicáveis, como medida de acompanhamento da efetividade da solução implantada.

5.5. Verificada qualquer desconformidade, a contratada deverá promover as correções necessárias antes do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sr. Vinicius Thomas Peruchi ou pelos respectivos substitutos, aos quais compete entre outras obrigações:

a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;

b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

6.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto;

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

6.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF * 0{,}33\ 100 * N$D

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

7.3.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

7.3.2. Prazo de validade;

7.3.3. Data da emissão;

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

7.3.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

7.3.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

7.3.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

7.3.8. Informações bancárias para pagamento.

7.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

7.6. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

7.6.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

7.6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.6.4. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

7.6.5. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.6.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.6.7. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

7.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Dados para emissão da Nota Fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 030.704.185/0001-86
Rua Marilândia, nº 275, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré - ES
CEP: 29.950-000
Telefone (27) 3769-1770

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será não continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

8.15. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

contratual.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

- Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.21. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.22. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício;

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.24. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISC = \frac{\text{Ativo Total Passivo}}{\text{Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

8.25. Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.26. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados.

I. Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.3.4.4, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

II. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

8.27. Exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de JUNHO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.28. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.29. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.31. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

Qualificação Técnica

8.32. A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

8.33. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento e/ou instalação de sistemas, equipamentos ou componentes destinados à filtragem, tratamento de água, instalações hidráulicas ou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se a comprovação mediante um único atestado ou pela soma de diferentes atestados.

8.34. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.35. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.36. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.37. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

8.38. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.39. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.40. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 212.858,52 (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme média obtida em pesquisa de preços em anexo.

9.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.

9.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, abrangendo o fornecimento dos equipamentos e materiais, transporte, mão de obra, montagem, instalação, interligações, execução das bases, regulagens, testes e demais despesas necessárias à entrega dos sistemas em pleno funcionamento.

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.5.1. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

9.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo todos os materiais, equipamentos, componentes, conexões, acessórios e insumos necessários, bem como realizando os serviços de transporte, montagem, instalação, interligação hidráulica, execução das bases de concreto, regulagem, lavagem inicial, retrolavagem, testes, treinamento dos responsáveis e entrega dos sistemas de filtragem e cloração em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

10.2. Apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, cronograma simplificado de execução contendo a programação prevista para atendimento das unidades de ensino contempladas.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

10.3. Iniciar a mobilização necessária à execução do objeto no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, observando o prazo global estabelecido neste Termo de Referência para conclusão do objeto.

10.4. Agendar previamente a execução dos serviços em cada unidade de ensino junto ao fiscal do contrato e à direção da respectiva unidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, possibilitando o adequado acesso ao local, o acompanhamento da execução e a organização da rotina escolar.

10.5. Verificar, antes do início da instalação em cada unidade, as condições existentes no local, incluindo pontos de entrada e saída da água, tubulações, espaço disponível e demais elementos que possam interferir na montagem e no adequado funcionamento do sistema.

10.6. Comunicar imediatamente à fiscalização a identificação de condições físicas, hidráulicas ou estruturais que impossibilitem ou comprometam a execução dos serviços, abstendo-se de realizar alterações na infraestrutura existente sem prévia autorização da Administração.

10.7. Fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, conexões, acessórios, elementos de vedação e fixação, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à completa execução do objeto, inclusive pequenos materiais de consumo inerentes à instalação, ainda que não relacionados individualmente na planilha de itens, desde que indispensáveis à adequada instalação e ao pleno funcionamento dos sistemas.

10.8. Fornecer materiais, equipamentos e componentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração, observando as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

10.9. Garantir que os materiais, elementos filtrantes, componentes e produtos que mantenham contato direto com a água sejam apropriados para utilização em sistemas destinados ao abastecimento de água para consumo humano, bem como que os produtos destinados ao tratamento da água estejam dentro do prazo de validade e atendam às exigências sanitárias aplicáveis.

10.10. Executar, em cada local de instalação, base de concreto nivelada, regularizada e dimensionada de forma compatível com o peso e as características dos equipamentos, proporcionando apoio firme e estável, evitando o contato direto dos equipamentos com o solo natural e permitindo espaço adequado para operação e manutenção.

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

10.11. Executar a montagem e instalação dos equipamentos de filtragem e cloração, registros, válvulas, conexões, tubulações e demais componentes necessários, promovendo sua correta interligação ao sistema de abastecimento existente em cada unidade de ensino.

10.12. Executar os serviços com profissionais qualificados e com experiência compatível com a natureza do objeto, utilizando técnicas adequadas e observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes.

10.13. Realizar as regulagens necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de filtragem e dos equipamentos de dosagem de cloro, observando as características técnicas dos equipamentos instalados.

10.14. Providenciar condição adequada para realização da retrolavagem dos sistemas, inclusive quanto ao direcionamento da água resultante desse procedimento para local apropriado, de modo a evitar acúmulo de água, erosão, alagamento ou outros inconvenientes no entorno dos equipamentos.

10.15. Realizar, após a conclusão da instalação, os procedimentos de lavagem inicial, retrolavagem, higienização, regulagem e demais operações recomendadas para a entrada em funcionamento dos equipamentos, promovendo o adequado descarte da água utilizada nesses procedimentos.

10.16. Realizar todos os testes necessários à verificação do adequado funcionamento dos sistemas, incluindo testes de vazão, estanqueidade das conexões, operação dos equipamentos, retrolavagem e demais verificações pertinentes, corrigindo eventuais vazamentos, falhas, incompatibilidades ou irregularidades antes da entrega.

10.17. Realizar treinamento prático, no próprio local de instalação, para no mínimo 01 (um) responsável indicado pela direção de cada unidade de ensino, contemplando orientações quanto ao funcionamento geral do sistema, abertura e fechamento dos registros, procedimentos de filtragem, realização da retrolavagem, limpeza básica e inspeção visual, identificação de vazamentos ou anormalidades, operação e regulagem básica do clorador, reposição das pastilhas de cloro e demais cuidados necessários à conservação e ao funcionamento cotidiano dos equipamentos.

10.18. Orientar o responsável indicado pela unidade quanto aos cuidados necessários ao manuseio e armazenamento dos produtos utilizados na cloração, observando as recomendações do fabricante e as medidas de segurança aplicáveis, bem como disponibilizar instruções de operação e manutenção básica em linguagem clara.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

10.19. Identificar de forma clara e durável os principais registros, válvulas e pontos de operação do sistema, especialmente aqueles utilizados na operação normal e na realização da retrolavagem.

10.20. Ao término da instalação em cada unidade de ensino, apresentar Relatório de Instalação e Funcionamento, contendo, no mínimo, a identificação da unidade de ensino, a data da execução, a identificação dos equipamentos instalados, a descrição dos serviços realizados, o registro dos testes efetuados, a confirmação do funcionamento do sistema, a identificação do servidor que recebeu o treinamento e o respectivo registro fotográfico da instalação concluída.

10.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução contratual, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à regular continuidade dos serviços.

10.22. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os equipamentos, materiais, componentes ou serviços que apresentem defeitos, vícios de fabricação, vazamentos, incompatibilidades, falhas de instalação ou funcionamento inadequado decorrentes do fornecimento ou da execução contratual.

10.23. Atender às solicitações da Administração relacionadas à garantia dos equipamentos e serviços, iniciando as providências para correção de eventual problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, salvo situação devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

10.24. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa de exclusão dessa responsabilidade.

10.25. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, carga e descarga, fretes, seguros, combustível, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, veículos, ferramentas, equipamentos, mobilização, desmobilização e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

10.26. Considerar, em sua proposta e planejamento logístico, a localização e as condições de acesso às unidades de ensino relacionadas no ANEXO II, inclusive aquelas situadas em comunidades e localidades rurais do Município de Jaguaré/ES, não sendo admitida cobrança adicional em razão das distâncias ordinárias previstas para atendimento.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

10.27. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados quanto à execução do objeto.

10.28. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, o funcionamento dos sistemas ou a segurança das pessoas.

10.29. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.30. Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pelo fornecimento, orientação e utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI por seus empregados e pela adoção das demais medidas necessárias à execução segura dos serviços.

10.31. Respeitar as normas internas de funcionamento, acesso e segurança das unidades de ensino, adotando as providências necessárias para que a execução interfira o mínimo possível na rotina escolar.

10.32. Manter os locais de execução limpos e organizados durante os serviços, promovendo, ao término dos trabalhos, o recolhimento de embalagens, sobras de materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da instalação, com destinação adequada, entregando as áreas em condições de utilização.

10.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos custos constantes de sua proposta, inclusive quanto à logística, mão de obra, ferramentas, pequenos materiais, insumos e adaptações diretamente inerentes à instalação dos sistemas, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.34. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista vigente, observando especialmente as restrições relativas ao trabalho de menores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do futuro Contrato e dos demais documentos que integram a contratação.

11.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, procedendo à conferência dos materiais, acompanhamento dos serviços, verificação dos testes, recebimento dos sistemas e registro das ocorrências verificadas durante a execução.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

11.3. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às **21 (vinte e uma) unidades de ensino** contempladas, nos dias e horários previamente ajustados, possibilitando a execução dos serviços e o acompanhamento das instalações.

11.4. Indicar, em cada unidade de ensino, servidor ou responsável para acompanhar a instalação e receber o treinamento relativo à operação e à manutenção básica do respectivo sistema.

11.5. Informar à CONTRATADA os locais destinados à instalação dos equipamentos em cada unidade, bem como disponibilizar acesso às estruturas de abastecimento e instalações hidráulicas existentes necessárias à execução dos serviços.

11.6. Coordenar, juntamente com a CONTRATADA e as direções das unidades de ensino, o agendamento e a programação dos serviços, de modo a compatibilizar a execução contratual com a rotina de funcionamento das escolas.

11.7. Em relação à unidade escolar localizada no **Bairro Planejado Riviera**, comunicar formalmente à CONTRATADA quando o local estiver disponível e autorizado para execução dos serviços, considerando que a unidade se encontra em fase de construção, promovendo eventual reprogramação do cronograma quando necessária.

11.8. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos materiais, equipamentos ou serviços, exigindo a adoção das providências necessárias à sua correção.

11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição, correção ou reexecução, quando cabível.

11.11. Verificar, para fins de recebimento definitivo de cada sistema, a conclusão integral da instalação, o adequado funcionamento dos equipamentos, a inexistência de vazamentos ou falhas aparentes, a realização dos testes, lavagem inicial e retrolavagem, a realização do treinamento do responsável indicado pela unidade e a apresentação do Relatório de Instalação e Funcionamento, podendo a Administração realizar posteriormente a verificação da qualidade da água tratada, conforme os parâmetros sanitários aplicáveis.

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

11.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atendimento das condições previstas para liquidação da despesa.

11.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

11.14. Adotar, quando cabível, as medidas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que presentes os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.15. Após a implantação dos sistemas, responsabilizar-se pela organização da rotina de operação e manutenção básica das unidades, inclusive pela reposição futura dos insumos utilizados na cloração após o consumo do quantitativo inicialmente fornecido no âmbito da contratação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

14.133/21.

d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007 – Gestão do Ensino Fundamental
PROJETO /ATIVIDADE: 2.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE
FICHA: 53
VALOR: R$ 9.252,18

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007 – Gestão do Ensino Fundamental
PROJETO /ATIVIDADE: 2.012 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE
FICHA: 66
VALOR: R$ 132.653,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0008 – Gestão da Educação Infantil – Creche – Pré Escola
PROJETO /ATIVIDADE: 2.018 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Infantil – Pré Escola
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE
FICHA: 106
VALOR: R$ 2.643,48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

FUNÇÃO: 012 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0008 – Gestão da Educação Infantil – Creche – Pré Escola
PROJETO /ATIVIDADE: 2.018 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Infantil – Pré Escola
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 255000000000 – Transferência do Salário Educação
FICHA: 119
VALOR: R$ 37.901,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0008 – Gestão da Educação Infantil – Creche – Pré Escola
PROJETO /ATIVIDADE: 2.019 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Infantil - Creche
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE
FICHA: 129
VALOR: R$ 1.982,61

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 012 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0008 – Gestão da Educação Infantil – Creche – Pré Escola
PROJETO /ATIVIDADE: 2.019 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades – Educação Infantil - Creche
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 255000000000 – Transferência do Salário Educação
FICHA: 142
VALOR: R$ 28.425,75

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Naquilo que for omisso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 001/2024.

Assinado por ANA FRANCISCA RODRIGUES DO VALE CANAL 045.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
07/10/2026 17:06:29

Ana Francisca Rodrigues do Vale Canal
Assessor Administrativo
Portaria nº 023/2023

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sra. Maria Aparecida Costalonga, Secretária Municipal de Educação do Município de Jaguaré/ES.

Jaguaré/ES, 07 de outubro de 2026.

Assinado por MARIA APARECIDA COSTALONGA
020.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
07/10/2026 17:03:31

Maria Aparecida Costalonga
Secretário (a) Municipal de Educação
Portaria nº 245/2024

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

ANEXO I – ITENS/DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

Nº	CÓDIGO	ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00025578	**SEME - CANO, PVC, SOLDÁVEL, 25MM, 6 METROS, COR MARROM**	UNID	63	R$ 26,49	R$ 1.668,87
02	00030903	**SEME - TANQUE/FILTRO EM PRFV (POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE FILTRAÇÃO DE 1.000 L/H >>** composto por sistema interno de distribuição, incluindo tubo central e crepinas, válvulas e demais componentes necessários às operações de filtração e retrolavagem. Deverá ser fornecido com os elementos filtrantes devidamente acondicionados e dimensionados para o equipamento, compreendendo: 30 kg (trinta quilogramas) de zeólita, com granulometria de 0,4 a 1,0 mm; 03 kg (três quilogramas) de quartzo grosso, granulometria G (3); 03 kg (três quilogramas) de quartzo médio, granulometria M (2); e 03 kg (três quilogramas) de quartzo fino, granulometria F (1). O conjunto deverá ser novo, completo, pronto para instalação e adequado ao tratamento de água proveniente de poço artesiano. Deverá ser instalado no local determinado pela secretaria de educação. aquisição com instalação por conta da contratada incluindo todos os serviços, materiais, acessórios e demais componentes necessários à sua correta instalação, montagem, regulagem e pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNID	21	R$ 8.400,00	R$ 176.400,00
03	00030904	**SEME - CLORADOR COM REGULAGEM MANUAL DE DOSAGEM >>** Clorador para tratamento de água, com sistema de dosagem manual e regulagem ajustável da concentração/quantidade de cloro a ser aplicada, destinado à utilização de pastilhas de cloro próprias para tratamento de água para consumo humano. Deverá possuir corpo e componentes internos fabricados em material resistente à corrosão e compatível com produtos químicos utilizados na cloração da água, tampa de acesso para abastecimento e reposição das pastilhas, sistema que permita o controle e ajuste da dosagem de cloro e conexões compatíveis com a tubulação do sistema de filtragem. O clorador deverá ser fornecido completo, novo, sem uso, com todos os acessórios e incluindo pastilhas de cloro para consumo humano, conexões, vedações e demais componentes necessários à sua instalação e pleno funcionamento, sendo compatível com a capacidade mínima de filtração de 1.000 L/h do sistema.	UNID	21	R$ 1.075,25	R$ 22.580,25
04	00030905	**SEME - PASTILHA DE CLORO>>** para consumo humano com peso unitário mínimo de 200 g para clorador manual.	UNID	210	R$ 20,80	R$ 4.368,00
05	00030906	**SEME - UNIÃO DE ROSCA EM PVC DN 25 MM**	UNID	84	R$ 13,46	R$ 1.130,64
06	00030907	**SEME - ADAPTADORES EM PVC 3/4"**	UNID	84	R$ 3,82	R$ 320,88
07	00030908	**SEME - REDUÇÃO EM PVC 3/4" X 25 MM**	UNID	84	R$ 2,22	R$ 186,48
08	00030909	**SEME - REDUÇÃO EM PVC 50 MM X 25 MM**	UNID	63	R$ 5,89	R$ 371,07
09	00030910	**SEME - REGISTRO DE ESFERA EM PVC DN 25 MM**	UNID	168	R$ 25,81	R$ 4.336,08
10	00030911	**SEME - ADAPTADOR EM PVC DN 50 MM**	UNID	63	R$ 23,75	R$ 1.496,25
					TOTAL	**R$ 212.858,52**

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

ANEXO II – LOCAIS PARA ATENDIMENTO

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTÂNCIA EM RELAÇÃO À PREFEITURA DE JAGUARÉ
01	ECORM de “Giral”	Córrego do Girau - Jaguaré-ES -CEP:29950-000	10,7 Km
02	ECORM de “Japira”	Córrego de Japira - Jaguaré-ES - CEP:29950-000	7,5 Km
03	ECORM de “São João Bosco”	Comunidade São João Bosco - Jaguaré-ES - CEP 29950-000	15,5 Km
04	EMEIEF "Patrimônio Altoé"	Comunidade São João Bosco - Jaguaré-ES - CEP:29950-000	15,2 Km
05	EMEF “Patrimônio Nossa Senhora de Fátima”	Distrito de Fátima - Jaguaré-ES - 29950-000	12,3 Km
06	EMEF “Santa Rita de Cássia”	Córrego do Palmito – BR. 101 - Jaguaré-ES - CEP:29950-000	16,3 Km
07	CEIM “Água Limpa”	Rua José Fontani, S/N - Água Limpa-ES. CEP:29950-000	12,7 Km
08	CEIM “Fátima”	Rua Treze de Outubro. S/N. Distrito de Fátima. Jaguaré-ES. CEP:29950-000	12,5 Km
09	CEIM “Nossa Senhora da Penha”	Rua Sete de Setembro, S/N. BR 101. Córrego do Palmito. Jaguaré-ES. CEP:29950-000	15,4 Km
10	EMEIEF "Giral"	Córrego do Giral - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000	10,6 Km
11	EMEIEF "Vargem Grande"	Vargem Grande - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000	14,2 Km
12	EPM “Santa Maria Goreth”	Santa Maria Goreth - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000	14,7 Km
13	EMEIEF “São Sebastião”	Comunidade de Jirau - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000	13,5 Km
14	EUM “Cabeceira do Córrego da Areia”	Córrego da Areia - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000	15,1 Km
15	EUM “Rio Preto”	Fazenda Casagrande. Comunidade São Geraldo – Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000	10,7 Km
16	EUM “São Sebastião do Zanelato”	Zanelato - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000	31,8 Km
17	EMEIEF “Adenil Massini Quiuqui	Comunidade da Japira, Zona Rural, CEP: 29950-000, Jaguaré - ES	7,7 Km
18	EMEIEF “Adriana de Souza Barcelos”	Rod. ES-429, Palmitinho, CEP: 29950-000, Jaguaré - ES	25,5 Km
19	EMEIEF “São Roque”	Comunidade do São Roque, Zona Rural, S/N, CEP: 29950-000, Jaguaré - ES	8,0 Km
20	EPM “São João do Estivado”	Comunidade do Estivado, Zona Rural, S/N, CEP: 29950-000, Jaguaré – ES	28,6 Km
21	Escola do Riviera	Bairro Planejado Riviera, Rua Assunta Venturine, 797 – Jaguaré/ES – CEP 29950-000.	1,5 Km